



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

PL0 5/08

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica visa acrescentar os artigos 54 A e 54 B à Lei Orgânica do Município com o objetivo de reintroduzir no texto a figura dos Conselhos de Representantes.

Não obstante decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 118.997-0/4-00, em trâmite no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tenha declarado inconstitucionais os artigos 54 e 55 da Carta Municipal, cumpre observar que a presente proposta possui objeto distinto na medida em que os Conselhos de Representantes que ela pretende instituir não possuem funções administrativas ou executivas, caracterizando-se como organismos autônomos da sociedade civil com o exercício de funções apenas fiscalizatórias.

Dada a relevância do tema, propugnamos pela aprovação do presente projeto de Emenda,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em,